



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

PROGRAMA DE CONCURSO

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E
MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA, NAS PISCINAS
MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE – POLO 2 MINDELO**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

SECÇÃO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **Objecto do concurso**

O presente Concurso tem por objeto a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICA, ENSINO E MONITORIZAÇÃO DE AULAS DE NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E FISIOTERAPIA, NAS PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE – POLO 2 MINDELO”, em conformidade com as especificações e condições técnicas constantes do Caderno de Encargos.

Artigo 2º **Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é o Município de Vila do Conde, sito na Praça Vasco da Gama, s/n, 4480 – 754 Vila do Conde, telefone 252248400, fax 252641853 e endereço eletrónico contratacao.publica@cm-viladoconde.pt.

Artigo 3º **Decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de 17 de julho de 2017, ao abrigo do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos.

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



Requisitos necessários para admissão dos Concorrentes

- 1- É concorrente a entidade, pessoa singular ou colectiva, que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta.
- 2- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante o Município de Vila do Conde, pela manutenção da proposta.
- 4- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.
- 5- Estão impedidos de participar neste concurso, os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5º

Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento

1-Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma electrónica Vortagov na funcionalidade de mensagens/comunicações, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao júri do concurso.

2-Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do concurso, através da plataforma electrónica Vortagov na funcionalidade de mensagens/comunicações, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3-O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.



4-Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

5-Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6-Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

7-A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

8-As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no nº1 do artigo 130º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 6º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1 – São erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61º do Código dos Contratos Públicos:

a) Os que digam respeito a:

i. Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

ii. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou



iii. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

b) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

2 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar, através da plataforma, na funcionalidade de “Erros e Omissões” utilizando a opção “criar”, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea b) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3 – A apresentação da lista referida no número anterior, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no nº 5 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

4 – A suspensão prevista no número anterior pode ser mantida pelo órgão competente para a decisão de contratar por um período único de, no máximo, mais 60 dias contínuos, o qual não pode ser sujeito a prorrogação.

5 – Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas ou, no caso previsto no nº 4, até ao termo do período de manutenção da suspensão daquele prazo, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

6 – O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7 – As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados, bem como as decisões previstas nos nºs 4 a 6 são publicitadas na plataforma eletrónica de contratação pública vortalGOV, na funcionalidade “Erros e Omissões”.



Artigo 7º
Preço Base

O valor para efeito de concurso é de **167.650,00€** (cento e sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta euros) que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

SECÇÃO II
Propostas

Artigo 8º

1-A data limite de entrega das propostas é até às **18:00 horas** do **10º dia** a contar da data do envio do presente anúncio para publicação no Diário da República.

2-Caso o prazo referido no número anterior termine em dia não útil, passará automaticamente para as 18:00 horas do primeiro dia útil seguinte.

3-A entrega da proposta do presente concurso será efetuada através da plataforma de contratação pública acessível no sítio eletrónico **pt.vortal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.

4-A proposta deverá incluir nas áreas “**1 - Dados Gerais**”, “**2 - Questionário**” e “**3 - Documentos**”, as seguintes informações, sem prejuízo de outras que o *Interessado* entenda convenientes:

Área: 1 – “Dados Gerais”

- Referência Interna

Campo a preencher pelo *Interessado*, indicando a referência interna dada à proposta.

- Referência da Proposta

Campo a preencher pelo *Interessado*, indicando a referência dada à proposta.

Área: 2 – “Questionário”

Responder às questões indicadas.

- **Mapa de Quantidades**



Quando existe mapa de quantidades, a coluna "Preço Unitário" deve ser preenchida com os valores a apresentar pelo concorrente, tendo atenção às unidades referenciadas nas colunas "Descrição", "Qt" (quantidade) e "Unidade".

Após preencher o "Questionário" deverá seleccionar o "Formulário Principal" para preencher as questões obrigatórias.

- "Formulário Principal"
- Preencher o "Prazo de execução dos trabalhos/obra" em dias
- Preencher o "Código da Proposta" de acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- Seleccionar a opção "Confirmar", que os dados estão corretos e refletem o conteúdo da proposta/candidatura.

Após o preenchimento de todos os campos clique em "Fechar Questionário". Se houver alguma informação em falta irá surgir uma mensagem a vermelho com essa indicação e o questionário mantém-se aberto. Se estiver tudo preenchido o questionário é fechado.

Área: 3 – "Documentos"

Além de ser possível anexar os documentos solicitados, é também possível anexar outros documentos à proposta/candidatura.

Para o fazer:

- a. Clique em "Opções";
- b. Clique em "Adicionar Documentos";
- c. Clique em "Adicionar Documento";
- d. Selecione o ficheiro pretendido;
- e. Clique em "Selecionar" no ficheiro que anexou.

Caso tenha solicitado a classificação dos documentos como confidenciais e a entidade ter aceiteado deverá seleccionar a opção "Confidencial".

Submissão da Proposta/Candidatura

Após anexar os documentos que compõem a proposta o *Interessado* deverá seleccionar as seguintes opções:

1. "Concluir Proposta";



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2. **“Assinar Todos”**;
3. **“Encriptar e Submeter”**;
4. Por último, deverá aceitar os “Termos e condições de Submissão de Propostas” e seleccionar a opção **“Submeter”**.

5-Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à sua proposta.

6-Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo o processo só será permitido até à hora definida no nº 1 do presente artigo.

7-Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto ao Município de Vila do Conde, nos termos do artigo 137º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9º

Forma da proposta

1-A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e pelo modo como se dispõe a fazê-lo.

2-A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.

3-A proposta será assinada eletronicamente pelo concorrente ou seu representante.

4-O preço da proposta será expresso em Euros e não incluirá o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Artigo 10º

Documentos que constituem a proposta

Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Viva Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal



1-A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documento mencionado no Artigo 57º, nº1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, conforme modelo constante do Anexo I do referido Código

b) Proposta de preço, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Programa de Concurso;

c) Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, que são os seguintes:

C.1) Certificados de habilitações – licenciatura ou bacharelato em educação física ou desporto dos docentes;

C.2) Curricula Vitae dos docentes, que comprovem a experiência e formação específica no ensino e monitorização de aulas de natação e hidroginástica;

C.3) Plano de Atividades;

C.4) Plano de Gestão e Acompanhamento.

d) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

e) Toda a informação que considerem necessária para a avaliação da proposta;

2 – Quando a proposta for apresentada por um agrupamento, a declaração a que se refere a alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo representante comum dos membros



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

que o integram, caso em que devem ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou respetivos representantes.

3 – Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhados da devida tradução legal, acompanhada de documento que declare a sua prevalência sobre o documento que foi traduzido.

Artigo 11º

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 12º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º

Exclusão de propostas

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam os documentos constantes do artigo 10º;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, previstos no artigo 10º;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respectivos atributos;
- d) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
- e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenha sido considerado nos termos do disposto no artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência;
- h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- i) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que sejam apresentadas propostas variantes;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos artigos 8º e 9º;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações.



Artigo 14º

Consulta da lista de Concorrentes e consulta de propostas

1-No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma VortalGOV a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

2-Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho depois de efetuarem o "login" introduzindo o nome de utilizador e a palavra-chave.

- i. Para efetuarem a consulta deverão aceder à área dos procedimentos "**respondidos**" e clicar sobre o concurso que pretendem visualizar, expandindo-o.
- ii. Os concorrentes passarão então a ter acesso a dois separadores "Proposta" e "**Lista de Concorrentes**", sendo visualizado no separador "Proposta", a proposta que apresentaram e no separador "Lista de Concorrentes", os concorrentes que apresentaram proposta ao concurso.
- iii. De seguida, deverão "clicar" sobre o separador "Lista de Concorrentes" e vão poder visualizar a Lista dos Concorrentes que apresentou proposta ao concurso. Ao "**clicar**" **sobre cada proposta da Lista** poderão ver os detalhes da proposta apresentada pelos concorrentes, nomeadamente, preços e documentos associados.

SECÇÃO III ADJUDICAÇÃO

Artigo 15º

1 – A adjudicação da prestação dos serviços, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa e que respeite as condições estabelecidas neste



Programa, tendo em conta os seguintes fatores e subfactores e respetivos coeficientes de ponderação:

A) **O preço a pagar pela prestação dos serviços**, cujo valor máximo é de **167.650,00 €**, será calculado de acordo com a seguinte fórmula (PPS) – 50%:

$$PPS = (Pb/Ppa) \times 2$$

Em que:

PPS – Preço a pagar pela prestação de serviços

Pb – Preço base, neste caso 167.650,00 €

Ppa – Preço proposto pela proposta em análise

B) **Qualidade e garantia técnica da proposta (QGTP) – 50%**

A avaliação da qualidade e garantia técnica da proposta será efetuada com base na seguinte fórmula:

$$QGTP = 0,25 \times B.1 + 0,25 \times B.2 + 0,40 \times B3 + 0,10 \times B4$$

Em que:

QGTP = Pontuação do fator “Qualidade e garantia técnica da proposta”

B1 = Classificação do subfactor “Número de docentes propostos para lecionar aulas de natação, hidroginástica e fisioterapia”;

B2 = Classificação do subfactor “Qualidade dos docentes tendo em conta a formação específica para lecionar aulas de natação, hidroginástica e fisioterapia”;

B3 = Classificação do subfactor “Experiência dos docentes no ensino e monitorização de aulas de natação, hidroginástica e fisioterapia”;

B4 = Classificação do subfactor “Plano de Atividades e de Gestão e Acompanhamento”

B1 – Número de docentes para lecionar aulas de natação, hidroginástica e fisioterapia

A ponderação a atribuir ao subfactor, será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:



ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
A proposta apresenta <u>um número de docentes</u> para lecionar aulas de natação e hidrogenástica <u>superior ao limite mínimo</u> fixado no Caderno de Encargos.	2
A proposta apresenta <u>um número de docentes</u> para lecionar aulas de natação e hidrogenástica <u>igual ao limite mínimo</u> fixado no Caderno de Encargos.	1

B2 – Qualidade dos docentes tendo em conta a formação específica para lecionar aulas de natação, hidrogenástica e fisioterapia

A ponderação a atribuir ao subfactor, será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
No <u>último ano letivo</u> , <u>pelo menos 80%</u> dos docentes propostos frequentaram no mínimo duas ações de formação específica nesta área.	2
No <u>último ano letivo</u> , <u>menos de 80%</u> dos docentes propostos frequentaram no mínimo duas ações de formação específica nesta área.	1

B3 - Experiência dos docentes no ensino e monitorização de aulas de natação e hidrogenástica e fisioterapia

A ponderação a atribuir ao subfactor, será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
<u>Pelo menos 50%</u> dos docentes propostos <u>possuem experiência profissional</u> para o ensino de aulas de natação, hidrogenástica e fisioterapia <u>superior a 10 anos</u> .	2
<u>Menos de 50%</u> dos docentes propostos <u>possuem experiência profissional</u> para o	1



ensino de aulas de natação, hidroginástica e fisioterapia superior a 10 anos.

B4 – Plano de Atividades e de Gestão e Acompanhamento

A ponderação a atribuir ao subfactor, será calculada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

ATRIBUTOS DA PROPOSTA	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
A proposta revela um Plano de Atividades e de Gestão e Acompanhamento adequado às especificações constantes do Caderno de Encargos, especificando as atividades a desenvolver e definindo métodos de avaliação e acompanhamento do trabalho desenvolvido e dos resultados alcançados.	2
A proposta apresenta um Plano de Atividades e de Gestão e Acompanhamento insuficiente.	1

A proposta economicamente mais vantajosa corresponde à que obtiver melhor pontuação final (PF), arredondada às duas casas decimais, resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,50 \times PPS + 0,50 \times QGTP$$

Em que:

PF = pontuação final atribuída a cada proposta

PPS= preço a pagar pela prestação de serviços

QGTP = qualidade e garantia técnica da proposta

2- Na situação de igualdade de pontuação global, a prestação de serviços será atribuída em função da obtenção das melhores condições globais para a entidade adjudicante, na defesa e salvaguarda do interesse público, atenta a ordem de influência dos vários fatores.

Artigo 16º

Análise de propostas



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

1- As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos factores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.

2- Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentalmente um relatório preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.

3- No relatório preliminar, o Júri propõe também, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17º
Audiência Prévia

O relatório preliminar será enviado a todos os concorrentes, sendo fixado o prazo de 5 dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 123º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º
Dever de Adjudicação

1-Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 20º, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76º do Código dos Contratos Públicos.

2-Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

Artigo 19º
Notificação da decisão de Adjudicação

1- A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.



2-A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

3-Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 21º;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

4- As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 20º

Causas de não adjudicação

1- Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2-A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.



3- No caso da alínea c) do nº 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

SECÇÃO IV

Habilitação

Artigo 21º

Documentos de habilitação

1- O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma electrónica de contratação pública Vortalgov, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do referido Código;

2- Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.

3- Quando pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4- Quando os documentos a que se referem as alíneas b) e c) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde os mesmos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que estejam redigidos em língua portuguesa.

5- O órgão competente para a decisão de contratar pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.



Artigo 22º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

O prazo para apresentar os documentos de habilitação constantes do artigo anterior é de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da adjudicação.

Artigo 23º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1 – O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação ocorreu.

2- Os documentos de habilitação devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes na plataforma electrónica Vortalgov.

Artigo 24º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1- A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no programa de concurso;

b) Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no nº 3 do artigo 21º deste Programa de Concurso, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2 – Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.



3 – Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 25º

Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no nº 3 do artigo anterior.

SECÇÃO V

Contrato

Artigo 26º

Redução do contrato a escrito e aprovação da minuta

1- O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.

2- A respectiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 27º

Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1- O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objectivamente demonstrável que a respectiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido reflectivos em qualquer das propostas.



- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspectos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 28º

Notificação da minuta do contrato

1- Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

2- Não havendo lugar à prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 19º.

Artigo 29º

Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 30º

Reclamações da minuta do contrato

1-As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.s. 2 e 5 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.



2-No prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3-Aos ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 31º

Outorga do Contrato

1-A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea b) do nº 3 do artigo 19º.

2-O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SECÇÃO VI

Disponibilização do Procedimento na Plataforma Electrónica

Artigo 32º

Disponibilização e acesso às peças do procedimento

1-As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública VortalGOV acessível através do sítio eletrónico **govpt.vortal.biz**, disponibilizada pela empresa VORTAL – Comércio Eletrónico, Consultoria e Multimédia, SA.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

2-O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento. O *Interessado* deverá possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

3-Para ter acesso à plataforma da Vortal, deverá efetuar os seguintes passos:

- a) No endereço eletrónico <http://www.vortalgov.pt>, seleccione **"Produtos"** e posteriormente aceda a **"UNIVERSAL"**;
- b) Clique em **"Aderir"**;
- c) Preencha os dados do seu utilizador e clique em **"Quero Aderir"**;
- d) No endereço de *e-mail* indicado no registo irá receber um *e-mail* para ativar o seu utilizador;
- e) Clique no *link* disponível no *e-mail* e aceda com o seu *login* na plataforma;
- f) Seleccione a opção **"Criar Empresa"** e clique em **"Seguinte"**;
- g) Seleccione o país e preencha o NIF da sua empresa, clique em **"Validar"**;
- h) Clique em **"Criar Entidade"**;
- i) Preencha os dados da sua empresa;
- j) No campo **"Qual a ação que pretende efetuar na plataforma?"** seleccione a opção **"Vender"**;
- k) Assinale a opção **"Li e aceito as Condições Gerais de Adesão"**;
- l) Clique em **"Criar Empresa"**;
- m) Clique em **"Sair"**;
- n) Faça *login* novamente, a empresa já se encontra ativa.

4-Mais informações em <http://www.vortalgov.pt> – **"Produtos"** e **"Concorrentes/Fornecedores"** ou através do número 707202712.

5-Não é necessário o *Interessado* efetuar o processo de registo para ter acesso, no caso de o mesmo já ser utilizador de alguma plataforma eletrónica da Vortal como por exemplo <http://www.econstroi.com>.

6-Sem prejuízo do disposto no nº1, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos, Prémio Imagem Cidade Prémio Cidade Limpa Projecto Piloto Urbano Prémio de Modernização Administrativa Municipal estão disponíveis na Secretaria Administrativa do Município de Vila do Conde, para consulta



dos interessados, durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.00) desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas.

SECÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33º

Revogação da decisão de contratar

1-A decisão de não adjudicação prevista no artigo 20º determina a revogação da decisão de contratar.

2-Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do nº 1 do artigo 20º ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 34º

Comunicações, Notificações e Contagem de prazos

1-As comunicações e notificações, referidas no presente programa de concurso, consideram-se feitas nos termos do estabelecido no artigo 469º do Código dos Contratos Públicos.

2-A contagem dos prazos referidos no presente programa de concurso será feita de acordo com o estabelecido no artigo 470º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 35º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso

aplica-se nomeadamente o regime previsto nos seguintes diplomas: Modernização Administrativa Municipal



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- a) Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro
- b) Código do Procedimento Administrativo
- c) Demais legislação aplicável.

Vila do Conde, 13 de julho de 2017

A Presidente da Câmara Municipal,



Elisa Ferraz, Dr.^a



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

F (nome, número de Bilhete de Identidade, número de contribuinte, morada, ou tratando-se de pessoa colectiva a firma ou denominação e sede e número de pessoa colectiva), depois de ter tomado conhecimento do Concurso Público para, a que se refere o Aviso publicado no Diário da República nº _____ de ____ de ____ de 2017, e de todas as condições estabelecidas no Programa de Concurso, Caderno de Encargos e demais documentação, obriga-se a prestar os serviços contratados, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos, pelo PREÇO GLOBAL de _____ € (por algarismos e por extenso), que não inclui o IVA.

À quantia supra, acrescerá o IVA à taxa de %, no valor de _____ € .

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à prestação do serviço proposto, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data .

Assinatura